

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 866/2024

"Súmula: Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito**Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos providentes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

- **Art. 2º.** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário, poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio municipal.
- **Art. 3º.** Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei, o Município fica autorizado a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas no Município de Sabáudia, mediante recolhimento da tarifa estabelecida pelo Executivo.
- **Art. 4º.** O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Departamento de Tributação e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço, limitado para cada coleta e tarifa recolhida a capacidade do veículo que é de 6.000L (seis mil litros) por serviço realizado.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio e Turismo juntamente com o Departamento Tributário ficará responsável pelo recebimento da comprovação de pagamento e liberação do pedido de limpeza de fossa na modalidade social.

Parágrafo Terceiro. Os Órgãos Municipais terão prioridade no serviço de limpeza de fossas sépticas e simulares.

- **Art. 5º.** A tarifa a ser estabelecida por Ato do Poder Executivo observará os custos operacionais e de destinação dos resíduos sólidos para seu efetivo tratamento, ocasião em que, deverá guardar respeito a todas as normas sanitárias e ambientais de destinação de dejetos sanitários.
- **Art. 6°.** Farão jus a <u>tarifa social</u>, com desconto de 50% (cinquenta por cento), aquelas famílias em núcleo exclusivamente residencial que comprove os seguintes requisitos:
- I Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) e ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda (Bolsa Família ou Similar), apresentando folha de resumo atualizado nos últimos 3 (três) meses.
- II Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.
- III Aqueles que aderirem a tarifa social, ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social para programas de vulnerabilidade, apresentando ao requerimento:
 - a) Cópia de documentos pessoais;
 - b) Certidão de Casamento;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- c) Comprovante de Residência;
- d) Comprovante de Rendimentos;
- e) Comprovar a posse ou propriedade do imóvel onde reside, sendo vedado execução em local diverso daquele informado no requerimento, e que resida a família solicitante.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos ou complementados por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Sabáudia.

- **Art. 7º.** O Programa Limpa Fossa, é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários e o preço da tarifa para efetivação desta Lei, ficando autorizada sua correção anual pelos índices de IPCA.
- **Art. 9°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.
- **Art. 10.** O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Parágrafo Primeiro. Na data do cumprimento do serviço em horário comercial, os profissionais comunicarão o contribuinte da realização do serviço previamente, e em não sendo possível a sua realização por falta de acesso, será comunicado ao mesmo mediante correspondência local, para fins de indicar os procedimentos cabíveis, admitido um único reagendamento do serviço, que deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio e Turismo.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo Segundo. Os responsáveis pela coleta dos resíduos deverão obter do morador total acesso ao local da coleta, sob pena de perdimento do valor pago por impossibilidade de execução por culpa exclusiva do contribuinte.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito